

PRÊMIO FUNARTE CAIXA CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, institui o presente edital, que regulamenta o **PRÊMIO FUNARTE CAIXA CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO**, em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/ 2009-MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1 Visando valorizar e fortalecer a diversidade da cultura brasileira, assim como possibilitar sua democratização e acessibilidade, constitui objeto deste edital a premiação, em âmbito nacional, de 200 (duzentas) iniciativas voltadas para a área de Circo, por meio da destinação de recursos que as viabilizem.

1.2 O prêmio contemplará cinco categorias, a saber:

A. **Circos de lona (somente pessoa jurídica)** – destinado a circos de lona, fixos ou itinerantes, essa categoria contempla, **com três módulos financeiros**, projetos que visam a aquisição de lonas, criação, renovação ou circulação de espetáculos e aquisição de equipamentos.

Obs.: os equipamentos aqui mencionados referem-se àqueles utilizados para a montagem da lona, o aprimoramento do espetáculo ou a maior segurança dos artistas e do público; além daqueles que melhorem a estrutura da lona como espaço cênico, inclusive para a apresentação de outras linguagens artísticas.

B. **Números (pessoa física ou pessoa jurídica)** – destinado a projetos de artistas independentes, trupes ou grupos circenses que visam a experimentação, criação ou renovação de seus números, além de projetos de criação ou experimentação de aparelhos.

C. **Espetáculos (somente pessoa jurídica)** – destinado a trupes, grupos circenses e os chamados circos de pano de roda, visa o apoio à criação ou renovação do espetáculo de repertório, assim como a sua circulação.

D. **Formação (somente pessoa jurídica)** – destinado às atividades de formação na linguagem circense, visa o apoio a centros de formação e organizações que notadamente desenvolvem ações de ensino-aprendizagem em circo, com foco na formação artística ou na apropriação da cultura e das artes circenses como intervenção sociocultural.

E. **Residência Artística (somente pessoa física)** – visa o apoio, parcial ou integral, para o desenvolvimento de projetos que promovam o intercâmbio entre artistas ou a especialização de artistas ou técnicos da área de Circo, no Brasil ou no exterior, por um período de 6 a 8 meses.

F. **Pesquisa (pessoa física ou pessoa jurídica)** – destinado a projetos que visam a pesquisa para a produção de textos teóricos ou históricos sobre a

arte circense, assim como levantamento iconográfico ou audiovisual, trabalhos de registro, documentação, organização de acervos, publicações ou criação de biblioteca sobre a área de circo.

- 1.3 Através do **PRÊMIO FUNARTE CAIXA CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO**, a Funarte pretende contribuir para a renovação ou manutenção da infraestrutura dos circos brasileiros, incentivar a montagem, renovação e circulação de números e espetáculos, promover a formação e fomentar a pesquisa.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Programa de Trabalho 13.392.2027.20ZF.0001, na Ação denominada Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura, Grupo da Natureza da Despesa Custeio, com aporte financeiro de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e com recursos de patrocínio da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), perfazendo o total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- 2.2 Do aporte financeiro deste edital serão destinados R\$ 9.575.000,00 (nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais) para premiação aos contemplados, e R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) serão utilizados para custos administrativos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Estão habilitadas a participar do **PRÊMIO FUNARTE CAIXA CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO** pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificadas como “proponentes”, de acordo com o que estabelece a cláusula 4.3.

4.1.1. Em relação às pessoas físicas, é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte e com o Ministério da Cultura.

4.1.2. Em relação às pessoas jurídicas, não poderão se inscrever na seleção pública aquelas que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

- 4.2 É vedada a participação de órgãos públicos e fundações privadas.
- 4.3 Apenas as categorias **B (Números)** e **E (Pesquisa)** estão abertas para inscrições de **peças físicas**. Em todas as demais, só serão aceitas inscrições de **peças jurídicas**.
- 4.4 Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto em 1 (uma) das categorias e em apenas 1 (um) dos módulos financeiros oferecidos no Edital; com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inscrições feitas por Cooperativas ou Associações, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo ou associado que está sendo representado, sua cidade e estado de origem. Cada grupo ou associado poderá concorrer com apenas 1 (um) projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O proponente ou grupo que apresentar mais de 1 (um) projeto neste Edital será inabilitado.

5. DA QUANTIDADE, DO VALOR DOS PRÊMIOS E RESPECTIVAS CATEGORIAS

- 5.1 O **PRÊMIO FUNARTE CAIXA CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO** contemplará 200 (duzentos) projetos, com um investimento de R\$ 9.575.000,00 (nove milhões quinhentos e setenta e cinco mil reais).
- 5.2 A distribuição dos prêmios será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos de premiados:

Módulo	Prêmios	Módulo Financeiro
A – Circos de lona	25	R\$ 31.000,00
	40	R\$ 60.000,00
	10	R\$ 150.000,00
B – Números	40	R\$ 15.000,00
C – Espetáculos	30	R\$ 50.000,00
D – Formação	20	R\$ 60.000,00
E – Residência Artística	20	R\$ 50.000,00
F – Pesquisa	15	R\$ 40.000,00

- 5.3 Os prêmios destinados às pessoas físicas sofrerão, na fonte, os descontos previstos na legislação:

Módulo	Valor bruto	Valor líquido
B – Números	15.000,00	11.701,15
E – Residência Artística	50.000,00	37.076,15
F – Pesquisa	40.000,00	29.826,15

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos aqui previstos aplicam-se, apenas, para as inscrições feitas por Pessoas Físicas e foram calculados com base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2014. Qualquer alteração na legislação até o

momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte.

- 5.4 Serão selecionados os melhores projetos, obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulado no item 5.2, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.
- 5.5 O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) do premiado (pessoa física ou pessoa jurídica).

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação, no Diário Oficial da União, da portaria que institui este edital
- 6.2 Somente serão aceitas inscrições de projetos enviadas pelo correio (**SEDEX** ou carta registrada), sendo desconsideradas aquelas postadas após a data de encerramento.
- 6.3 Os projetos deverão ser encaminhados com a seguinte identificação e endereço:

PRÊMIO FUNARTE CAIXA CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO

Coordenação de Circo - Teatro Glauce Rocha - Funarte

Av. Rio Branco, 179 / 7º andar – Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20040-007

- 6.4 O projeto, acompanhado dos documentos necessários para inscrição, deve ser enviado em 1 (uma) via, em envelope único, fechado, e deve ser composto por:
 - Para os proponentes que optarem pela categoria **A** (Circo de Lona):
 - a) Ficha de inscrição, disponível na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), devidamente preenchida.
 - b) Objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente.
 - c) Histórico do circo e anexação de documentos que comprovem sua existência, com ações continuadas, há pelo menos dois anos. Documentos que comprovem que o circo concorrente não está fora de atividade a mais de seis meses, a contar, retroativamente, da data de lançamento do edital. A comprovação aqui exigida pode ser feita por meio dos seguintes documentos: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - **AVCB**, cópia autenticada de Anotações de Responsabilidade Técnica - **ARTs**, alvarás de Prefeituras, jornais, panfletos, declaração de instituições onde ocorreram as apresentações, de conselhos comunitários ou da secretaria de cultura (**obrigatoriamente em papel timbrado da instituição, nome legível e assinatura do dirigente, e número de seu CPF**), contrato assinado com

proprietário de terreno (**desde que com firma reconhecida e especificação, clara, que o propósito do aluguel é a instalação do circo concorrente**), entre outros.

Obs.: Os circos que não comprovarem sua existência no período aqui solicitado serão inabilitados.

- d) No caso de aquisição de lona, o projeto deverá trazer o tamanho e especificação da lona que será adquirida, diagnóstico sobre o estado da lona atual, comprovado por fotos. Além dos detalhes da ação do tempo (furos, ressecamento, rasgos, etc.), as fotos para comprovação do estado da lona devem mostrar, ainda, a frente do circo onde deve constar o nome do circo concorrente e uma tomada geral de todo o circo.
- e) No caso de montagem ou renovação de espetáculo, apresentar o conjunto de ações artísticas a ser realizado com os recursos do prêmio.
- f) No caso de circulação, além das ações a serem desenvolvidas, listar as cidades que serão beneficiadas e os custos que serão cobertos com os recursos do prêmio.
- g) Ficha técnica do espetáculo, onde deve constar o nome do diretor e de todos os artistas participantes, com a descrição dos números que realizam.
- h) Orçamento geral do projeto, a fim de orientar a Comissão Julgadora em suas decisões.
- i) Cartão do CNPJ do Proponente.
- j) Informações adicionais, que possam acrescentar dados sobre o projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Parte dessa documentação – objetivo e justificativa do projeto, descrição detalhada do conjunto de ações artísticas a ser realizado com recursos deste edital, além do diagnóstico e comprovação do estado atual da lona – poderá ser substituída por depoimento gravado em vídeo e anexado ao projeto.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de aquisição de equipamentos, além dos custos, que devem fazer parte do orçamento, informar o motivo da aquisição e de que forma esse equipamento trará melhorias para o circo, para o aprimoramento do espetáculo, maior segurança dos artistas e do público ou a adaptação da lona como espaço cênico multiuso.

- Para os proponentes que optarem pela categoria **B** (Números) ou **C** (Espetáculos):
 - a) Ficha de inscrição, disponível na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), devidamente preenchida.
 - b) Objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente.
 - c) Ficha técnica e breve currículo das pessoas envolvidas na criação e execução do número ou espetáculo.
 - d) Currículo do artista independente, trupe ou grupo concorrente.
 - e) No caso de números, dados complementares sobre o projeto, como fotos, desenhos e descrições das técnicas desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de novo aparelho, apresentar um esboço do que se deseja construir, descrever a sua importância para o número proposto, forma de utilização e as **medidas gerais de segurança** que visem garantir a integridade física do público e profissionais envolvidos.

- f) Orçamento geral do projeto, a fim de orientar a Comissão Julgadora em suas decisões.
 - g) Cartão do CNPJ do proponente ([apenas no caso de espetáculos](#)).
- Para os proponentes que optarem pela categoria **D** (Formação):
 - a) Ficha de inscrição, disponível na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), devidamente preenchida.
 - b) Objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente.
 - c) Histórico da instituição concorrente.
 - d) Descrição do conjunto de ações a ser realizado com os recursos deste edital.
 - e) Ficha técnica e currículo dos envolvidos no projeto.
 - f) Público alvo e quantitativo de pessoas a serem atingidas.
 - g) Orçamento geral do projeto, a fim de orientar a Comissão Julgadora em suas decisões.
 - h) Cartão do CNPJ do proponente
 - Para os proponentes que optarem pela categoria **E** (Residência Artística)
 - a) Ficha de inscrição, disponível na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), devidamente preenchida.
 - b) Descrição, objetivo e justificativa do projeto, apresentando detalhadamente o conjunto de ações artísticas a ser realizado.
 - c) Ficha técnica completa.
 - d) Cronograma de realização do projeto.
 - e) Currículo do proponente.
 - f) Declaração de pessoas e instituições envolvidas no projeto.
 - g) Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto.
 - Para os proponentes que optarem pela categoria **F** (Pesquisa):
 - a) Ficha de inscrição, disponível na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), devidamente preenchida.
 - b) Objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente, com a informação do produto final que será entregue à Funarte.
 - c) Descrição detalhada da metodologia a ser aplicada no projeto, cronograma de realização e prazo de encerramento, que não deve ultrapassar o prazo máximo estabelecido no item 8.1.
 - d) Currículo do proponente e, se for o caso, dos principais integrantes do projeto.

- e) Orçamento geral do projeto, para orientar a Comissão de Seleção.
 - f) Informações adicionais sobre o projeto.
- 6.5 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.
- 6.6 Após o envio, não serão admitidas alterações ou complementações ao projeto.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 Habilitação

7.1.1 A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pelo Presidente da Funarte.

7.1.2 A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página da Funarte (www.funarte.gov.br).

7.1.3 Os candidatos não habilitados terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para apresentar recurso à Comissão de Habilitação da Funarte.

7.1.4 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico circo.funarte@gmail.com, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

7.1.5 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pelo Diretor do Centro de Artes Cênicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se necessário, o prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos pedidos de reconsideração.

7.1.6 Após análise, o resultado dos recursos será publicado na página da Funarte, **sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.**

7.2. Avaliação

7.2.1 A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada por 2 (duas) Comissões de Seleção, nomeadas por Portaria do Presidente da Funarte. Cada comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) da Funarte e 5 (cinco) especialistas em arte circense.

PARÁGRAFO ÚNICO: uma das comissões ficará responsável por analisar e selecionar os projetos inscritos na categoria **A – Circos de Lona**. A segunda comissão analisará e selecionará os projetos inscritos nas demais categorias.

7.2.2 As Comissões de Seleção serão coordenadas pelo representante da Funarte, sem direito a voto.

7.2.3 O projeto em cuja ficha técnica e/ou documentação complementar conste algum membro das comissões a que se refere o item 9.1 será, automaticamente, desclassificado.

7.2.4 As Comissões de Seleção conferirão notas aos projetos, de acordo com os critério e pontuações abaixo:

Categoria A – Circo de Lona

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A. Histórico do circo	1 a 10
B. Real necessidade da troca da lona atual ou da compra de equipamentos (<i>no caso de aquisição</i>)	1 a 10
C. Viabilidade prática do projeto (<i>no caso de montagem, renovação ou circulação de espetáculo</i>)	1 a 10
D. Capacidade de gerar melhores condições de sustentabilidade ao circo	1 a 10
E. Coerência do orçamento geral apresentado	1 a 10

Categorias B e C – Números e Espetáculos

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A. Excelência artística do projeto	1 a 10
B. Qualificação dos profissionais envolvidos	1 a 10
C. Viabilidade prática do projeto	1 a 10
D. Coerência do cronograma e do orçamento propostos	1 a 10

Categoria D – Formação

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A. Relevância do projeto para o público a que se destina	1 a 10
B. Efeitos/resultado do projeto no território onde ocorre, sob o ponto de vista cultural, social ou econômico	1 a 10
C. Qualificação do proponente/concorrente	1 a 10
D. Orçamento geral do projeto	1 a 10

Categoria E – Residência Artística

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A. Excelência artística do projeto e de seus desdobramentos	1 a 10
B. Qualificação dos profissionais envolvidos	1 a 10
C. Coerência entre o planejamento, cronograma e metodologia a ser utilizada	1 a 10
D. Viabilidade prática do projeto	1 a 10

Categoria F – Pesquisa

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A. Relevância do projeto para a área circense	1 a 10
B. Qualificação dos profissionais envolvidos	1 a 10
C. Coerência entre o planejamento, cronograma e metodologia a ser utilizada	1 a 10
D. Orçamento geral do projeto	1 a 10

7.2.4 Cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Seleção e sua nota será resultado da média entre os somatórios das notas individuais dos avaliadores.

7.2.5 Será considerada a nota de **50 pontos** como nota mínima para classificação. Os que não atingirem esta nota estarão automaticamente desclassificados.

7.2.6 A premiação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente, por categorias e módulos.

7.2.7 Havendo empate entre as notas, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.

7.2.8 A relação dos projetos selecionados será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

7.2.9 Poderão ser apresentados recursos, que devem ser encaminhados para o endereço eletrônico circo.funarte@gmail.com, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93.

7.2.10 Só serão aceitos recursos com a devida justificativa.

7.2.11 A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.

7.2.12 O resultado dos recursos será informado direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 7.2.9.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se necessário, o prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos pedidos de reconsideração.

7.1.13 O resultado final do concurso, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) **sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.**

7.3 Análise da Documentação Complementar

7.3.1 Os contemplados deverão encaminhar pelo Correio, **em no máximo 10 dias corridos**, improrrogáveis, após a divulgação do resultado final da seleção, os seguintes documentos:

Pessoa Física:

- Cópia **autenticada** do documento de identidade;
- Cópia **autenticada** do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta).

Pessoa Jurídica:

- Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- Cópia **autenticada** e atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- Cópia **autenticada** do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- Cópia **autenticada** da identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

7.3.2 A documentação complementar de que trata a cláusula anterior deverá ser enviada para o seguinte endereço:

PRÊMIO FUNARTE CAIXA CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO

(Nome do projeto contemplado)

(Categoria e, se houver, o módulo financeiro em que o projeto foi contemplado)

Coordenação de Circo - Teatro Glauce Rocha - Funarte

Av. Rio Branco, 179 / 7º andar – Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20040-007

7.3.3 O proponente selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.

7.3.4 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pelas Comissões de Seleção.

7.3.5 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados (tais como Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - **AVCB**, Anotações de Responsabilidade Técnica - **ARTs**, alvarás de Prefeituras, **SBAT**, **ECAD**, entre outras) sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Os projetos contemplados deverão ser realizados integralmente dentro do prazo de 250 (duzentos e cinquenta) dias, a contar do dia do depósito dos recursos na conta do proponente.

8.2 Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio do **Ministério da Cultura** e da **Fundação Nacional de Artes**, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br). Deverão incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado pelo **PRÊMIO FUNARTE CAIXA CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO**”.

8.3 Qualquer proposta de modificação no projeto premiado só poderá ser posta em prática se aprovada pela Funarte.

8.4 Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o premiado deverá encaminhar à Funarte, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, relatório detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em vídeo ou fotos, material de divulgação em que constem os créditos exigidos e documentos que comprovem as atividades realizadas. Esse relatório detalhado deverá ser encaminhado para o endereço constante na cláusula 7.3.2.

PARÁGRAFO ÚNICO: os contemplados na Categoria F (Pesquisa), além do relatório de execução acima citado, deverão encaminhar à Funarte uma cópia impressa e um CD com o produto final de sua pesquisa digitalizado, para disponibilização em nossa página na Internet.

- 8.5 No cumprimento das exigências constantes na cláusula 8.2, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.
- 8.6 O não cumprimento das exigências constantes nos itens dessa cláusula implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 8.7 Nos casos de exposições públicas, os selecionados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais, bem como o artigo 27 do Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, que visa a democratização do acesso aos bens e serviços resultantes de recursos incentivados.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O proponente contemplado será responsável pela realização do(s) projeto(s) e pelos documentos encaminhados à Funarte, não implicando seu conteúdo responsabilidade civil ou penal para a Funarte.
- 9.2 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente Edital.
- 9.3 O proponente contemplado autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de julgamento da Comissão de Seleção.
- 9.4 A Funarte poderá verificar *in loco* o desenvolvimento da execução do projeto contemplado.
- 9.5 O proponente contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.
- 9.6 Na ocorrência dos casos descritos acima, o proponente contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 9.7 O proponente contemplado autoriza, desde já, a Funarte e o Ministério da Cultura a mencionar seu apoio e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo **PRÊMIO FUNARTE CAIXA CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO.**

- 9.8 Este edital não impede que os projetos contemplados sejam complementados com recursos obtidos junto à iniciativa pública ou privada, excetuando-se as empresas que prestam serviços concorrentes com a Caixa Econômica Federal, utilizando-se ou não as leis de incentivo à cultura, vigentes no país.
- 9.9 O presente Edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).
- 9.10 Dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico circo.funarte@gmail.com.
- 9.11 Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro de Artes Cênicas, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.
- 9.12 A Associação Cultural da Funarte prestará suporte financeiro à realização do **PRÊMIO FUNARTE CAIXA CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO** com um montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), obtidos por meio da Lei nº 8.313/91 junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Gotschalk da Silva Fraga
Presidente da Funarte

